

Curitiba, 07 de julho de 2020.

Ofício 0108/2020

Assunto: **solicitação de cálculos atuariais, base técnica, análise e aprovação prévia da Secretaria de Previdência para o parcelamento e/ou convocação de reunião extraordinária.**

Ilustríssimo Sr. Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba – IPMC e demais conselheiros(as),

ANDRE LUIS FIGEL, brasileiro, servidor público, inscrito sob o CPF nº 054.248.039-54, com endereço profissional situado na Rua Nunes Machado, 1577, Rebouças, Curitiba/PR, **membro do Conselho de Administração do IPMC** na qualidade de representante dos servidores públicos do Município de Curitiba, vem respeitosamente por meio desta, com fulcro nos artigos art.5º, inciso XXXIII e art. 37, § 3º, inciso II da Constituição Federal, artigo 7º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e artigo 6º, III da Lei nº 13.460/2017, informar e requerer:

CONSIDERANDO QUE EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020 o então conselheiro do IPMC, Sr. Wagner Hauer Argenton, questionou expressamente se haveriam mudanças na alíquota de contribuição previdenciária dos servidores do município de Curitiba:

114 Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, em reunião ordinária, em 19 de fevereiro de 2020, questionou a necessidade de substituição dos conselheiros cujo mandato está se encerrando, reiterando que os sindicatos tem que promover um processo eleitoral, conforme prevê o Regimento Interno do Instituto. O Conselheiro Wagner perguntou se haverá alteração na alíquota de contribuição previdenciária dos servidores do município de Curitiba e se passará por avaliação do Conselho de Administração. O Presidente do IPMC comentou que a Emenda Constitucional 103/2019 definiu a alíquota de contribuição dos servidores da União para o seu Regime Próprio de Previdência Social em 14%, determinando que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, tratando-se, portanto, de um mandamento constitucional. Considerando que a contribuição é um tributo e que a legislação tributária compete ao Ente, o Município de Curitiba deverá fazer o seu projeto de lei e encaminhar ao Legislativo Municipal, visando a adequação da alíquota, em conformidade com os dispositivos constitucionais. Foram realizadas discussões sobre a alíquota de contribuição previdenciária no município de Curitiba sendo que o projeto de lei é uma questão exclusiva do Executivo municipal, por mandamento constitucional, tratando-se de uma receita para o Regime Próprio de Previdência Social. O Conselheiro Wagner questionou se há mais alguma alteração iminente e o Presidente do IPMC informou que a Emenda Constitucional 103/2019 limitou o rol de benefícios do regime próprio de previdência social, que poderá pagar somente aposentadorias e pensões. Dessa forma, despesas como auxílio doença, auxílio maternidade, salário família passarão a ser de responsabilidade do Ente. Os benefícios continuarão existindo, o que muda é a fonte pagadora para o atendimento às determinações constitucionais. Foram realizadas discussões sobre o impacto das alterações na avaliação atuarial. O Conselheiro Sérgio Malheiros ressaltou que as alterações referentes a alíquota de contribuição previdenciária e o rol de benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social são duas situações em que o nível de discricionariedade do Município limita-se à forma de execução, pois se trata de determinação constitucional. Reiterou que os afastamentos continuarão existindo e que se altera apenas a fonte pagadora. O Conselheiro Wagner registrou a posição contrária dos Sindicatos à Reforma da Previdência, entendendo que, além de o IPMC perder sua função nos aspectos previdenciários, a medida aumentará as despesas do Município com pessoal. Reitera, dessa forma, seu posicionamento contrário à Reforma, em todos os seus aspectos. O mesmo discorreu sobre os impactos das alterações que serão

115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148

CA-IPMC 19 de fevereiro de 2020

Página 4 de 5

CONSIDERANDO QUE EM 09 DE JUNHO DE 2020 os dirigentes do IPMC afirmaram desconhecer qualquer iniciativa de suspensão do parcelamento das obrigações patronais previstas na Lei Complementar 173/20:

0 que não tem essa informação. O SISMMAC afirma que a reforma dos valores em
1 época não teve anuência da Secretaria de Previdência em virtude de uma auditoria interna
2 no IPMC fomentada pelos sindicatos junto ao Ministério da Fazenda. O IPMC explica que a
3 justificativa apresentada perante o Ministério foi aceita e a irregularidade foi anulada. Sobre
4 o aumento da alíquota para 14% o IPMC explica que esse aumento é uma questão
5 constitucional estabelecida pela Emenda Constitucional 103 e que até o final do ano a
6 alíquota deverá ser aumentada. O SISMMAC questiona se há um prazo para o envio do
7 projeto de lei à Câmara Municipal. O IPMC explica que a minuta está pronta somente
8 aguardando o envio. O SISMMAC questiona sobre a suspensão do repasse das obrigações
9 patronais previstas na Lei Complementar Federal 173-2020, a qual o sindicato tem
10 completo desacordo. O IPMC desconhece qualquer intenção de suspensão dos repasses
11 das obrigações patronais. O SISMMAC afirma que em 2017 através do pacote o governo
12 já aumentou a alíquota para 14% de forma gradativa e que o IPMC não necessita desses
13 valores, reafirmando que a alíquota deveria ser mantida em 11%. O IPMC explica que a
14 reforma é constitucional e independe do governo municipal, e reforça que está apenas

Ata Negociação Sismmac 9 de junho de 2020

CONSIDERANDO QUE EM 25 DE JUNHO DE 2020, foi contratada a empresa ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA ME para “*elaboração de cálculo atuarial anual, avaliação atuarial de encerramento de exercício e assessoria atuarial continuada*”, segundo consta no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO QUE EM 29 DE JUNHO DE 2020 a Câmara de Vereadores de Curitiba aprovou, em regime de urgência projeto protocolado às 22h de um domingo (28/06), o TERCEIRO reparcelamento da dívida da Prefeitura ao IPMC. Uma dívida que já foi objeto de parcelamento em agosto de 2016, junho de 2017 e agora em julho de 2020;



CONSIDERANDO QUE a Portaria 464/2018 do Ministério da Fazenda estabelece que toda alteração no plano do custeio dependerá de aprovação PRÉVIA da Secretaria de Previdência;

CONSIDERANDO QUE o artigo 20, VI e IX do Estatuto do IPMC fixa que competente ao Conselho de Administração deliberar sobre o plano de custeio e aprovar os cálculos atuariais;

CONSIDERANDO QUE o artigo 10 do Estatuto do IPMC estabelece que poderão ser responsabilizados penal, civil e administrativamente os dirigentes e conselheiros que deixaram de observar as normas vigentes.

RESTA REQUERER:

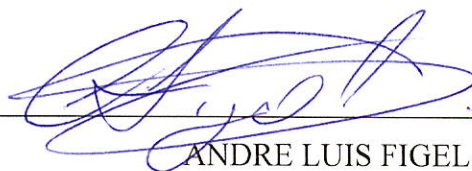
- (a) A apresentação dos cálculos atuarias e respectivas bases técnicas¹ que fundamentaram a mudança de alíquotas e estimaram seus impactos financeiros considerando as mudanças aprovadas pela Câmara de Vereadores;
- (b) A apresentação dos cálculos atuarias e respectivas bases técnicas² que permitiram o novo parcelamento, com a especificação do(s) responsável(is) técnicos;
- (c) A exibição da ata do Conselho de Administração do IPMC que aprovou mudanças no plano de custeio e rol de benefícios; e
- (d) A comprovação de que a Secretaria de Previdência autorizou previamente a alteração no plano de custeio.

Por oportuno, cumpre as solicitações supramencionadas deverão ser respondidas no prazo fixado na Lei de Acesso à Informação, que prevê o dever ao órgão de fornecer *acesso imediato* as informações solicitadas (artigo 11 da Lei 12.527/2011). Não sendo possível conceder acesso imediato, a legislação confere um prazo de até 30 (trinta) dias (artigo 11, cumulado com os parágrafos 1º e 2º da legislação supramencionada).

Caso os documentos não possam ser apresentados dentro do prazo legal, resta ***exigir a convocação de reunião extraordinária do Conselho de Administração***, nos termos do artigo 24 do Estatuto do IPMC.

Certo de podermos contar com a habitual presteza, agradecemos desde já.

Atenciosamente,




ANDRE LUIS FIGEL

Membro do Conselho de Administração do IPMC

SUBSCREVEM E RATIFICAM O PRESENTE DOCUMENTO OS REPRESENTANTES DAS ENTIDADES DE CLASSE DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CURITIBA, A SABER:



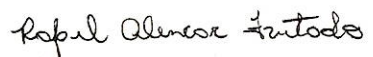
Ivonei Carlos Koakoski
Presidente do SINFISCO CURITIBA



Christiane Izabella Schunig
Coordenação Geral do SISMUC



Luiz Vecchi
Presidente do SIGMUC



Rafael Alencar Furtado
Direção do SISMMAC

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo do
Município de Curitiba (SINDICÂMARA)



A/C
Ilmo. Sr.
Ary Gil Merchel Piovesan
Presidente do IPMC

C/C
Demais membros do Conselho de Administração do IPMC

Sismmac – Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de Curitiba
Rua Nunes machado, 1644 – Rebouças, Curitiba, CEP 80220070
Fone: 3225-6729, sismma@sismmac.org.br, www.sismmac.org.br
Fone-Fax (41) 3225-6729, sismmac@onda.com.br, www.sismmac.org.br

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba - Sismuc
Rua Monsenhor Celso, 225 – 9 andar - Cj 901-902 - Centro – Curitiba – PR CEP 80010-150
Fone-Fax: 41-3322-2475, E-mail: sismuc@sismuc.org.br

SIGMUC – Sindicato dos Servidores da Guarda Municipal de Curitiba
Rua Nunes Machado, 1577 – Rebouças – Curitiba, CEP 80220070
Fone-Fax (41) 3264-5062, contato@sigmuc.org.br, www.sigmuc.org.br

SINFISCO Curitiba
Avenida Cândido de Abreu, 469 - Cj 402
Centro Cívico, Curitiba/PR - Cep: 80530-000 –Fone: 41-9789-8643